Leis

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 009, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – AVANÇA EJA – AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, aprovou na 4ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Legislativa, da 19 Legislatura, do dia 20 de março de 2025, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa de fomento à Educação de Jovens e Adultos no âmbito municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, denominado AVANÇA EJA.

Parágrafo único. O programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º O programa AVANÇA EJA de que trata esta lei, terá por objetivos:

I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - combater o abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;

IV - contribuir para a permanência e certificação dos estudantes jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino de Barra da Estiva;

V - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Barra da Estiva.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a bolsa auxílio permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único. A bolsa auxílio permanência terá como objetivos manter as condições de permanência do estudante na EJA com o auxílio em despesas como alimentação, transporte, vestuário, assistência médica e psicológica, além de auxílio em atividades de estudo e pesquisa.

Art. 4º A bolsa auxílio permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - estarem regularmente matriculados no Ensino Fundamental na modalidade da EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Barra da Estiva;

II - possuir, comprovadamente, a frequência mínima mensal de comparecimento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

III - apresentar participação escolar efetiva, aprovação com média, nas atividades gerais pedagógicas, comprovada por Boletim Escolar ao fim de cada Unidade;

IV - apresentar comprovante de residência do município de Barra da Estiva;

V - tenha idade mínima de 16 (dezesseis) anos à época do pagamento do bolsa auxílio;

VI - ser integrante de uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que tenha renda, por pessoa, de até meio salário mínimo;

VII - possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá, via Decreto, estabelecer outros critérios para recebimento da bolsa auxílio permanência ou suprimir critérios que não mais se encaixarem à realidade municipal.

§ 2º Compete à direção da Escola Municipal emitir, mensalmente, os comprovantes referentes ao cumprimento dos requisitos previstos no presente artigo, dando ciência à Secretaria Municipal de Educação, assim como sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da bolsa auxílio permanência, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º Os alunos que comprovarem os requisitos previstos no presente artigo, deverão assinar Termo de Compromisso, pessoalmente ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores emancipados.

§ 4º O pagamento da bolsa auxílio permanência será realizado mensalmente e ficará suspenso no mês em que o aluno não atender o quanto disposto nas regras descritas neste artigo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação fará o planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo monitoramento da EJA com análises, intervenções e adaptações

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI5MDHEQ0Y3QJLGN0YWOT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com a atratividade necessária à permanência na escola.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas da EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 8º O valor da bolsa auxílio permanência para estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Barra da Estiva, será de R$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º O valor da bolsa auxílio permanência fixado no caput, poderá ser revisto ou atualizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, para maior ou menos, dependendo da disponibilidade orçamentária.

§ 2º A bolsa auxílio permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta lei, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno ou períodos pretéritos que porventura se encaixarem aos critérios atuais.

§ 3º A bolsa auxílio permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em conta corrente específica e mediante assinatura do termo de compromisso.

§ 4º O valor da bolsa auxílio permanência de que trata a presente lei, será paga a partir do mês de março até o mês de dezembro de cada ano letivo.

§ 5º A bolsa auxílio permanência será paga apenas nos meses que os alunos estiverem em efetiva matrícula nas salas de aula, por, no máximo, período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos, pelo período de até 05 (cinco) anos, sem renovação.

§ 6º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos(casamento civil), ascendentes e descendentes.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa auxílio permanência o aluno da EJA que:

I - a qualquer tempo, deixar de cumprir os requisitos do art. 4º;

II - encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;

III - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, principalmente a devolução do valor recebido;

IV - não alcançar a média de aprovação escolar ao término do primeiro semestre, conforme tabela de acompanhamento pedagógico da aprendizagem escolar.

Art. 10. São responsabilidades do diretor escolar da instituição de ensino:

I - assinar, juntamente com o estudante, o Termo de Compromisso;

II - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os relatórios referentes aos desligamentos, a frequência e a avaliação de participação e aprendizagem dos estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

III - informar a Secretaria Municipal de Educação a conclusão do Ensino Fundamental dos estudantes beneficiados por este projeto;

IV - informar ao estudante beneficiário que a bolsa auxílio permanência cessará caso o estudante seja desligado da matrícula no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, exceda o número de faltas permitidas ou não conclua o Ensino Fundamental por evasão.

Art. 11. A concessão da bolsa auxílio permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. A bolsa auxílio permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com o município de Barra da Estiva, seja direta ou indireta.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta lei, visando a eficácia de seus objetivos.

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do programa AVANÇA EJA, com as seguintes competências:

I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta lei;

II - supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V - fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§ 1º A Comissão será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I -. um representante dos alunos da EJA;

II - um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º A participação na comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 15. A instituição de ensino escolar que fizer a busca ativa, proporcionalmente, do maior número de alunos da Educação de Jovens e Adultos, efetivarem e mantiverem suas matrículas até o final de cada período letivo, após apuração dos resultados, terão o pagamento de uma bolsa prêmio no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à equipe diretiva e professores lotados na Educação de Jovens e Adultos, rateado igualmente entre estes, adicionado aos seus vencimentos, em parcela única, como reconhecimento aos esforços envolvidos na melhoria da educação básica pública do município de Barra da Estiva.

Parágrafo único. A bolsa prêmio prevista será paga a somente um diretor escolar da rede municipal de ensino que após apuração proporcional, tiver o maior número de alunos matriculados e com frequência regular no final de cada letivo na unidade de ensino.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município, por lei específica, aprovada por esta Casa Legislativa.

Art. 17. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 21 de março de 2025.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeituradebarradaestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221